



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02664/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 5.203 / 2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **FRANCISCA MARTINS DA COSTA**

1.2.2. Matrícula: **132.592-2**

1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviço**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**

1.2.5. Tempo de Contribuição: **6.820 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **22/11/2006**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 02/12/2006.**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor SEVERINO RAMALHO LEITE.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ A Auditoria considerou 6.820 dias de contribuição tendo em vista que as fls. 41 consta uma declaração da PBprev dizendo que a servidora não utilizou para a sua aposentadoria o período de 01/05/1987 a 14/07/1988 que totalizam 440 dias. Foram averbados pela Prefeitura de Catolé do Rocha – PB 848 dias, subtraindo-se 440 dias não utilizados pela aposentanda, restam apenas 408 dias (Relatório às fls. 51/52).